



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 28 DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2016-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00, para os fins que especifica".

RELATOR: Deputado Juscelino Filho (DEM/MA)

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 28 , de 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2016-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JUSCELINO FILHO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, em 11/05/2016, por intermédio da Mensagem nº 250, de 2016, na origem, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões, cinquenta e três mil, setenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos EM nº 00086/2016/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito solicitado tem por finalidade permitir o atendimento de despesas com remuneração de instituições financeiras públicas federais pela operacionalização de políticas públicas, que contemplam ações de transferência de renda e do cadastro único dos programas sociais do Governo Federal; pagamento de seguro-desemprego e abono salarial; renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União; aquisição de ativos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais; gestão dos contratos do Programa de Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados – PNAFE e do Programa da Carteira de Saneamento; financiamento e fomento a projetos de desenvolvimento de tecnologias na área de telecomunicações; serviços de recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e arrecadação de tributos e contribuições; operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário e aplicação dos recursos do Fundo de Terras, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, do crédito-instalação nos projetos de assentamentos criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de benefícios previdenciários e encargos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

Segundo a referida Exposição, o crédito seria viabilizado à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O cancelamento



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

proposto teria como consequência a redução dos recursos disponibilizados para o aumento da participação da União no capital da Eletrobrás.

Posteriormente, em 13/07/2016, nos termos do §5º do art. 166 da Constituição, o Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por meio da Mensagem nº 398, de 2016, na origem, submeteu à apreciação do Congresso Nacional proposta de modificação do Projeto de Lei nº 5, de 2016-CN.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 00105/2016/MPDG, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta de modificação, esta objetiva alterar a fonte de financiamento utilizada no PLN ora em análise, originalmente proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária da fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, pela utilização de superávit financeiro em função da necessidade de manutenção dos recursos da citada fonte destinados à ação "Participação da União no Capital da Eletrobrás", haja vista as novas diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

Assim, a proposição será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, a EM esclarece que as alterações decorrentes da modificação proposta não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo 1 do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da referida Lei.

Ainda, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, quadro anexo à citada EM traz demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, parcialmente utilizado nesta modificação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos inicialmente que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13/01/2016) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – LDO-2016 (Lei nº 13.242, de 30/12/2015).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em de de .

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JUSCELINO FILHO, favorável ao **Projeto de Lei nº 5/2016-CN**, conforme a Mensagem modificativa nº 398, de 13 de julho de 2016, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Milton Monti, Nelson Marchezan Junior, Nelson Meurer, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Simão Sessim, Tereza Cristina, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 2 de agosto de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator